



18-07-12 - Tribunal uniformiza regras sobre direito de regresso entre avalistas

O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) considerou que, salvo convenção em contrário, existe direito de regresso entre os avalistas do mesmo avalizado numa livrança.

Segundo o STJ, sendo as obrigações dos coavalistas solidárias e nada dispondo o regime legal especial para as operações cambiárias sobre as relações estabelecidas entre eles, deve ser aplicado o regime geral no qual se presume que aqueles participam em partes iguais da dívida, nos termos previstos também para a fiança.

De outro modo, estaria a permitir-se que apenas um ou alguns dos coavalistas pudessem vir a ter de suportar a totalidade da dívida, sem possibilidade de exigir qualquer quantia dos outros, quando todos eles tinham garantido o seu pagamento.

A existência desse direito de regresso não exige a celebração de convenção expressa entre os avalistas que o reconheça. A celebração dessa convenção é facultativa e permitirá, apenas, determinar a repartição da responsabilidade dos diferentes avalistas pela dívida no caso de apenas um deles vir a satisfazer o seu pagamento.

No entanto, segundo o Supremo, a posterior cessão da quota social de um dos avalistas a favor dos demais, na qual estes declarem assumir toda a situação económica da sociedade, designadamente quaisquer compromissos sociais, créditos e débitos, mesmo que vencidos e não



pagos, constitui uma renúncia dos cessionários ao direito de regresso em relação ao avalista cessante.

O caso

Em 1989 uma sociedade subscreveu uma livrança a favor de um banco, com data de vencimento em 1995, que foi avalizada por três dos seus sócios e respetivos cônjuges. Em 1992, dois dos avalistas cederam a sua quota a favor dos demais, estipulando que estes últimos assumiriam a partir dessa data toda a situação económica da sociedade, designadamente quaisquer compromissos sociais, créditos e débitos, mesmo que vencidos e não pagos.

Apresentada a pagamento na data do seu vencimento, a livrança não foi paga, o que levou a que o credor a apresentasse à execução para cobrança da dívida. No âmbito desse processo, dois dos avalistas procederam ao pagamento a totalidade da dívida, tendo depois recorrido a tribunal para exigir dos outros avalistas o pagamento da sua parte da dívida.

Estes rejeitaram essa pretensão, tendo a sua posição sido sufragada pelo tribunal que julgou a ação improcedente ao considerar que a existência de direito de regresso entre avalistas dependia da celebração de um acordo entre eles que o previsse. Esta decisão foi confirmada pela Relação, o que levou a que o recurso subisse até ao Supremo.



Este entendeu revogar as decisões anteriores, ao considerar que a jurisprudência deveria ser uniformizada no sentido que reconhecer que o direito de regresso entre avalistas existe independentemente da celebração de qualquer convenção nesse sentido.

No entanto, uma vez que dois dos avalistas tinham cedido a sua quota aos demais, e estes tinham assumido todas as dívidas da sociedade, o direito de regresso não poderia ser exercido em relação àqueles.

O Supremo decidiu, assim, apenas condenar os dois outros avalistas a reembolsar os que tinham pago a dívida de acordo com a proporção da sua responsabilidade, ou seja, pagando-lhes um terço do valor total da dívida.

Referências

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 7/2012, proferido no processo n.º 2493.05.0TBCL.G1.S1, de 5 de junho de 2012

Código Civil, artigos 236.º, 238.º, 512.º, 516.º, 524.º e 650.º

Informação da responsabilidade de LexPoint

© Todos os direitos reservados à LexPoint, Lda



Este texto é meramente informativo e não constitui nem dispensa a consulta ou apoio de profissionais especializados.